

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
 Diretoria Geral de Gestão de Pessoas
 Departamento de Administração de Pessoal
 Divisão de Análise de Processos e Administração de Benefícios

Abono de Permanência

Modalidades de Aposentadoria

Contribuição Previdenciária do Servidor Inativo

Com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional
 nº. 47/2005 e pela Lei nº. 5.260/2008

SUMÁRIO

<u>ABONO DE PERMANÊNCIA</u>	3
<u>MODALIDADE DE APOSENTADORIA</u>	4
1. INVALIDEZ	4
2. COMPULSÓRIA	5
3. VOLUNTÁRIA	5
3.1 POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	5
3.2 POR IDADE	6
<u>REGRAS DE TRANSIÇÃO</u>	6
4. INVALIDEZ	6
5. COMPULSÓRIA	7
6. VOLUNTÁRIA	7
6.1 REQUISITOS ALCANÇADOS ATÉ 16.12.1998	7
a) Proventos Integrais	7
b) Proventos Proporcionais	8
b.1) Por tempo de Contribuição	8
b.2) Por Idade	8
6.2 REQUISITOS ALCANÇADOS ATÉ 31.12.2003	9
a.1) Proventos Integrais	9
a.2) Proventos Integrais	10
b.1) Proventos Proporcionais	10
b.2) Proventos Proporcionais	11
6.3 INGRESSO EM CARGO EFETIVO ATÉ 16.12.1998	12
6.4 INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 16.12.1998	13
6.5 INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 31.12.2003	14
<u>CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO SERVIDOR INATIVO</u> ---	15
<u>COMO REQUERER</u>	15

ABONO DE PERMANÊNCIA

Benefício instituído pela Emenda Constitucional nº 41/2003, equivalente ao valor da contribuição previdenciária, concedido ao servidor que opte por permanecer em atividade e pago até que ele se aposente ou complete os requisitos para a aposentadoria compulsória, desde que atenda a qualquer um dentre os seguintes requisitos:

- complete as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no art. 40, § 1º, III, alínea “a”, da Constituição Federal (art. 40, § 19, da Constituição Federal) – vide item 3.1 deste Manual; ou
- tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária até 31.12.2003 e conte com, no mínimo, 25 anos de contribuição, se mulher, ou 30 anos de contribuição, se homem (art. 3º, § 1º, da Emenda Constitucional nº 41/2003); ou
- complete as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no art. 2º, *caput*, da Emenda Constitucional nº 41/2003 (art. 2º, § 5º, da Emenda Constitucional nº 41/2003) - vide item 6.3 – a.1 deste Manual.

MODALIDADES DE APOSENTADORIA

1. INVALIDEZ:

Base Legal: art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal.

Requisito:

- incapacidade para o trabalho, comprovada por meio de laudo médico-pericial, emitido pelo Departamento de Saúde, da Diretoria Geral de Gestão de Pessoas.

Característica:

- aposentadoria com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculada com base na média das maiores remunerações, utilizadas as contribuições previdenciárias desde o mês de julho de 1994.
- aposentadoria com proventos integrais, calculada com base na média das maiores remunerações, utilizadas as contribuições previdenciárias desde o mês de julho de 1994, se o laudo médico-pericial oficial apontar que a incapacidade decorre de acidente em serviço, moléstia profissional ou qualquer das doenças listadas em lei ou regulamento.

Reajuste:

- atualização dos proventos observará a mesma data e índice adotados em relação ao cargo que serviu de referência à concessão da aposentadoria, na forma do art. 10, parágrafo único da Lei nº 5.260/2008.

2. COMPULSÓRIA:

Base legal: art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal.

Requisito:

- 70 anos de idade completos.

Característica:

- aposentadoria com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculada com base na média das maiores remunerações, utilizadas as contribuições previdenciárias desde o mês de julho de 1994.

Reajuste:

- atualização dos proventos observará a mesma data e índice adotados em relação ao cargo que serviu de referência à concessão da aposentadoria, na forma do art. 10, parágrafo único da Lei nº 5.260/2008.

3. VOLUNTÁRIA:

3.1. POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Base legal: art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal.

Requisitos:

- 10 anos de serviço público;
- cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;
- 60 anos (homem) / 55 anos (mulher) de idade;
- 35 anos (homem) / 30 anos (mulher) de contribuição.

Característica:

- aposentadoria calculada com base na média das maiores remunerações, utilizadas as contribuições previdenciárias desde o mês de julho de 1994.

Reajuste:

- atualização dos proventos observará a mesma data e índice adotados em relação ao cargo que serviu de referência à concessão da aposentadoria, na forma do art. 10, parágrafo único da Lei nº 5.260/2008.

3.2. POR IDADE

Base legal: art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal.

Requisitos:

- 10 anos de serviço público;
- cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;
- 65 anos (homem) / 60 anos (mulher) de idade.

Características:

- aposentadoria calculada com base na média das maiores remunerações, utilizadas as contribuições previdenciárias desde o mês de julho de 1994.

Reajuste:

- atualização dos proventos observará a mesma data e índice adotados em relação ao cargo que serviu de referência à concessão da aposentadoria, na forma do art. 10, parágrafo único da Lei nº 5.260/2008.

REGRAS DE TRANSIÇÃO

4. INVALIDEZ:

- O servidor que tiver sua incapacidade para o trabalho comprovada, por meio de laudo médico-pericial emitido pelo Departamento de Saúde, da Diretoria Geral de Gestão de Pessoas, será aposentado.

- O cálculo dos proventos de sua aposentadoria por invalidez será efetuado de acordo com o item 1 deste Manual ou com a regra de transição na qual ele venha a se enquadrar (art. 9º, parágrafo 2º da Lei nº 5.260/2008).

5. COMPULSÓRIA:

- O servidor, ao completar 70 anos de idade, é compulsoriamente aposentado.

- O cálculo dos proventos de sua aposentadoria compulsória será efetuado de acordo com o item 2 deste Manual ou com a regra de transição na qual ele venha a se enquadrar (art. 9º, parágrafo 2º da Lei nº 5.260/2008).

6. VOLUNTÁRIA:

6.1. REQUISITOS ALCANÇADOS ATÉ 16.12.1998

a) Proventos Integrais:

Base legal: art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98.

Requisito:

- 35 anos (homem) / 30 anos (mulher) de contribuição.

Característica:

- aposentadoria calculada com base na última remuneração.

Reajuste:

- revisão na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou

- reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

b) Proventos Proporcionais:

b.1) Por Tempo de Contribuição

Base legal: art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98.

Requisito:

- 30 anos (homem) / 25 anos (mulher) de contribuição.

Característica:

- aposentadoria calculada com base na última remuneração.

Reajuste:

- revisão na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

b.2) Por Idade

Base Legal: art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98.

Requisito:

- 65 anos (homem) / 60 anos (mulher) de idade.

Características:

- aposentadoria calculada com base na última remuneração.

Reajuste:

- revisão na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade,
- sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

6.2. REQUISITOS ALCANÇADOS ATÉ 31.12.2003**a.1) Proventos Integrais:**

Base legal: art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal (com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998).

Requisitos:

- 10 anos de serviço público;
- cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;
- 60 anos (homem) / 55 anos (mulher) de idade;
- 35 anos (homem) / 30 anos (mulher) de contribuição.

Característica:

- aposentadoria calculada com base na última remuneração.

Reajuste:

- revisão na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive

- quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

a.2) Proventos Integrais:

Base legal: art. 8º, *caput*, da Emenda Constitucional nº 20/98.

Requisitos:

- cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;
- 53 anos (homem) / 48 anos (mulher) de idade;
- 35 anos (homem) / 30 anos (mulher) de contribuição;
- pedágio = adicional de 20% do tempo que, em 16.12.98, faltaria para atingir o tempo de contribuição.

Característica:

- aposentadoria calculada com base na última remuneração.

Reajuste:

- revisão na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

b.1) Proventos Proporcionais:

Base Legal: art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal (com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998).

Requisitos:

- 10 anos de serviço público;

- cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;
- 65 anos (homem) / 60 anos (mulher) de idade.

Características:

- aposentadoria calculada com base na última remuneração.

Reajuste:

- revisão na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

b.2) Proventos Proporcionais:

Base legal: art. 8º, § 1º, da Emenda Constitucional nº 20/98.

Requisitos:

- cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;
- 53 anos (homem) / 48 anos (mulher) de idade;
- 30 anos (homem) / 25 anos (mulher) de contribuição;
- pedágio = adicional de 40% do tempo que, em 16.12.98, faltaria para atingir o tempo de contribuição.

Característica:

- aposentadoria calculada à razão de 70% da última remuneração, caso o tempo de contribuição seja igual a 30 anos (homem) / 25 anos (mulher);
- acréscimo de 5% para cada ano de contribuição que supere o período acima indicado, limitados os proventos a 100% da última remuneração.

Reajuste:

- revisão na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

6.3. INGRESSO EM CARGO EFETIVO ATÉ 16.12.1998

Base legal: art. 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Requisitos:

- cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;
- 53 anos (homem) / 48 anos (mulher) de idade;
- 35 anos (homem) / 30 anos (mulher) de contribuição;
- pedágio = adicional de 20% do tempo que, em 16.12.98, faltaria para atingir o tempo de contribuição.

Características:

- aposentadoria calculada com base na média das maiores remunerações, utilizadas as contribuições previdenciárias desde o mês de julho de 1994;
- redutor no cálculo da aposentadoria:
 - 3,5% para cada ano antecipado em relação ao limite de idade (60 anos para homem e 55 anos para mulher), se tiver cumprido os requisitos para aposentadoria até 31.12.2005;
 - 5% para cada ano antecipado em relação ao limite de idade (60 anos para homem e 55 anos para mulher), se tiver cumprido os requisitos para aposentadoria após 01.01.2006.

Reajuste:

- atualização dos proventos observará a mesma data e índice adotados em relação ao cargo que serviu de referência à concessão da aposentadoria, na forma do art. 10, parágrafo único da Lei nº 5.260/2008.

6.4. INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 16.12.1998

Base legal: art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Requisitos:

- 25 anos de serviço público;
- 15 anos de carreira;
- cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;
- 60 anos (homem) / 55 anos (mulher) de idade;
- 35 anos (homem) / 30 anos (mulher) de contribuição;
- redução de um ano de idade para cada ano excedente de contribuição.

Característica:

- aposentadoria calculada com base na última remuneração.

Reajuste:

- revisão na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

6.5. INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 31.12.2003

Base legal: art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Requisitos:

- 20 anos de serviço público;
- 10 anos na carreira;
- cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;
- 60 anos (homem) / 55 anos (mulher) de idade;
- 35 anos (homem) / 30 anos (mulher) de contribuição.

Características:

- aposentadoria calculada com base na última remuneração.

Reajuste:

- revisão na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO SERVIDOR INATIVO

O servidor inativo, por força do art. 40, § 18, da Constituição Federal, contribui mensalmente para o RIOPREVIDÊNCIA, em percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor de seus proventos que exceder ao maior valor de benefício pago pelo INSS.

Caso o servidor inativo seja portador de doença incapacitante, verificada por meio de perícia médica realizada pelo Departamento de Saúde, da Diretoria Geral de Gestão de Pessoas, a incidência da contribuição previdenciária dar-se-á apenas sobre a parcela que exceder em duas vezes o maior valor de benefício pago pelo INSS.

COMO REQUERER

O servidor poderá dirigir-se à Central de Atendimento de Pessoal, do Departamento de Administração de Pessoal, da Diretoria Geral de Gestão de Pessoas para obter as orientações necessárias ao requerimento de:

- 1- concessão do abono de permanência;
- 2- aposentadoria;
- 3- elevação do limite de isenção da contribuição previdenciária incidente sobre os proventos de aposentadoria.

Projeto desenvolvido pela Divisão de Análise e Administração de Benefícios do Departamento de Administração de Pessoal para o Programa Arrancada - DGPES/2004.